

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 235/2024**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 235/2024**

*Dispõe sobre o Projeto Político Pedagógico do serviço de acolhimento institucional, das unidades governamentais, do município de Arapiraca – AL e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, as alterações trazidas pelas Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009 e na Lei Municipal nº 3.351, de 22 de agosto de 2019, demais disposições legais vigentes e;

**CONSIDERANDO** nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** as reformulações introduzidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA com a Lei nº 12.010/2009 apontam para a necessidade de uma integração urgente dos órgãos que atuam na garantia do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco, cujos direitos se encontram ameaçados ou violados, em função de fatores diversos;

**CONSIDERANDO** o objetivo declarado da lei (art. 1º): aperfeiçoar a sistemática instituída pela lei nº 8.069/90 no sentido da efetivação do direito à convivência familiar para todas as crianças e adolescentes, dando preferência à sua permanência junto às famílias de origem (vide também art. 19, caput e Princípios relacionados no art. 100, par. único, incisos IX e X, da lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** a abrangência das normas instituídas: preocupação destacada desde a prevenção dos principais fatores de abandono e de afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias de origem (atendimento psicossocial de gestantes e mães, até o acompanhamento do caso após a (re)colocação familiar (compromisso com o resultado);

**CONSIDERANDO** a forma de obtenção da efetivação do direito à convivência familiar: Elaboração e implementação de uma **POLÍTICA PÚBLICA INTERSETORIAL ESPECÍFICA**, materializada em ações, programas e serviços dos mais variados, a partir da articulação e da integração operacional (artigos. 87, incisos VI e VII e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90) dos diversos órgãos, entidades e autoridades corresponsáveis pelo atendimento;

**CONSIDERANDO** os artigos 90, 92, 93, 94 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e as alterações feitas pela Lei 12.010/2009, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução 109, NOB/RH/SUAS, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – CONANDA, as orientações da Resolução nº 23/2013 - CNAS que preconiza acerca do reordenamento do Serviço Socioassistencial;

**CONSIDERANDO** a necessidade do planejamento das ações a serem realizadas - tanto no plano “COLETIVO”, inclusive no sentido de prevenir os referidos casos de abandono e de afastamento de crianças

e adolescentes de suas famílias, quanto no **PLANO INDIVIDUAL**, na busca da melhor solução para a situação de cada criança ou adolescente, inclusive por meio do atendimento também de suas famílias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reformular o conceito e a forma de atuação dos antigos “abrigos” - que não por acaso tiveram sua designação alterada para “programas de acolhimento institucional” e foram obrigados a uma atuação também junto às famílias dos acolhidos, na perspectiva de sua futura reintegração familiar (ressalvada determinação judicial expressa e fundamentada em sentido contrário);

**CONSIDERANDO** necessidade de profissionalismo nas ações a serem desenvolvidas - tanto no âmbito das entidades de acolhimento quanto junto aos demais órgãos públicos encarregados do atendimento de crianças e adolescentes (obrigatoriedade da instituição das **EQUIPES INTERPROFISSIONAIS** junto às entidades, municípios e Poder Judiciário);

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos – SGD o CMDCA, durante a 26ª reunião ordinária – quadriênio 2022/2026 – realizada em 11/09/2024, resolve criar e aprovar o Projeto Político Pedagógico do serviço de acolhimento institucional, das unidades governamentais, do município de Arapiraca – AL:

**PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DAS UNIDADES GOVERNAMENTAIS - MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO AO FUNCIONAMENTO**

**Seção I  
DA CONSTITUIÇÃO**

As Unidades Governamentais de Acolhimento Institucional: Maria das Neves Borges e Simone Emídio criaram em conjunto o Projeto Político Pedagógico que visa estabelecer os parâmetros de funcionamento e as orientações metodológicas de modo a garantir que as Unidades de Acolhimento governamentais cumpram suas funções protetiva e de restabelecimento de direitos, compondo uma rede de proteção que favoreça o fortalecimento dos vínculos:

- I - Familiares e comunitários;
- II - O desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes;
- III - Acompanhamento e estímulo para a autonomia das famílias.

Toda a elaboração do PPP foi realizada com base e subsídios legais contidas no:

- I - o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II - no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social;
- III - na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS;
- IV - na Norma Operacional Básica do SUAS;
- V - no Caderno de Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

O referido PPP traz informações acerca do funcionamento interno das unidades de acolhimento, intervenções realizadas junto às crianças e adolescentes, suas famílias e comunidade, bem como articulações junto a Rede de Proteção e Sistema de Garantia de Direitos.

**Seção II  
DA FUNDAMENTAÇÃO**

O serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes – Modalidade Abrigo Institucional tem a sua fundamentação amparada pela doutrina de Proteção Integral prevista pela Lei Federal nº 8069 de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), onde reconhece

crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, devendo ser assegurados os seus direitos e terem garantia de desenvolvimento integral (físico, mental, moral, espiritual e social) em condições de liberdade e dignidade.

Nos casos e situações de risco ou violação de direitos, o ECA prevê medidas protetivas sendo o acolhimento institucional uma delas.

Nos casos de afastamento, profundas implicações podem surgir para as crianças/adolescentes, quanto para a família; para minimizar os prejuízos causados pelo afastamento, deve-se recorrer às medidas que representam o melhor interesse da criança/adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento.

Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.

O estabelecimento e a utilização de programas em regime de acolhimento institucional estão previstos no ECA em seu artigo 90, inciso IV, no artigo 101, inciso VII e no parágrafo primeiro deste artigo, que também delimita sua operacionalização.

Quando o afastamento do convívio familiar for a medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela), conforme Capítulo III, Seção III do ECA.

### **SEÇÃO III DA ABERTURA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO MARIA DAS NEVES BORGES**

Primando pelo direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, o município de Arapiraca/AL, instituiu o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade abrigo institucional desde agosto de 2014.

Inicialmente a unidade de acolhimento funcionava na modalidade Casa de Passagem, no entanto, desde 04/08/2008 este serviço é executado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, trazendo a perspectiva do acolhimento institucional em espaço adequado e com profissionais preparados para receber até 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva.

A Unidade fica localizada na Rua xxxx, xxx - xxxx, Arapiraca-AL, com endereço eletrônico, e-mail: [abrigomariadasnevesborges@gmail.com](mailto:abrigomariadasnevesborges@gmail.com)

### **SEÇÃO IV DA ABERTURA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO SIMONE EMÍDIO**

Desde sua fundação a instituição implementa a rede de proteção social especial no município de Arapiraca.

A Unidade de Acolhimento Institucional Simone Emídio passou a funcionar na modalidade Unidade de Acolhimento Institucional a partir do dia 28/10/2015, ou seja, é uma instituição governamental do município de Arapiraca vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A finalidade da Instituição é acolher até 20 (vinte) crianças, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

A unidade fica situada na Rua xxxxxxx, xxx, Bairro xxxxxx, Arapiraca/AL, com endereço eletrônico, e-mail: [simoneemidioabrigo@gmail.com](mailto:simoneemidioabrigo@gmail.com)

### **SEÇÃO V**

**DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO  
MARIA DAS NEVES BORGES E SIMONE EMÍDIO**

Objetivos Gerais:

Garantir o princípio da proteção integral, do caráter da excepcionalidade e transitoriedade da medida de proteção de acolhimento, das peculiaridades do segredo de justiça e da garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Objetivos Específicos:

- I** - Acolher e promover proteção integral à criança em situação de risco pessoal e social;
- II** - Proporcionar atendimento personalizado, respeitando a individualidade de cada um;
- III** - Promover o acolhimento familiar de crianças afastadas temporariamente de sua família de origem;
- IV** - Preservar e fortalecer vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- V** - Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- VI** - Apoiar o retorno da criança à família de origem ou inserção em família substituta;
- VII** - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de violência e ruptura de vínculos;
- VIII** - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais e possibilitar a convivência comunitária;
- IX** - Promover acesso à rede Socioassistencial e intersetorial, assim como aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- X** - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- XI** - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interna e externa, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades;
- XII** - Estabelecer com as crianças normas que possibilitem uma boa convivência dentro do abrigo;
- XIII** - Realizar atendimento grupal com as crianças para a discussão de temas emergentes no cotidiano;
- XIV** - Realizar visitas domiciliares às famílias para acompanhamento multiprofissional e elaboração de relatórios;
- XV** - Encaminhamento da família a rede de atendimento;
- XVII** - Acompanhar a família após o desabrigamento da criança, tanto as famílias de origem, família extensa e família substituta.

**SEÇÃO VI  
DA METODOLOGIA ATIVA**

Os Princípios norteadores sobre o Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes devem seguir atenciosamente todas as fases contidas no Caderno de Orientação Técnica dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Estatuto da Criança e do Adolescente, e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais adotados como princípios norteadores no processo metodológico do serviço:

**I - Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar** - a equipe multidisciplinar e a Coordenação deste serviço procederão com todas as intervenções técnicas necessárias junto ao Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD para avaliar a necessidade do afastamento da criança ou adolescente seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física ou psíquica.

**II - Provisoriamente do Afastamento do Convívio Familiar** - Quando compreendido que o afastamento do convívio familiar é a medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, a equipe técnica deste serviço indicará, através do Plano de Acompanhamento Individual e familiar (PIA), quem são os adultos de referência e quais ações em rede contribuirão para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e,

excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela), conforme Capítulo III, Seção III do ECA.

**III - Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários** - Todos os esforços deverão ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes, reconhecendo a importância deste para o desenvolvimento saudável, bem como para a construção de sua identidade e constituição enquanto sujeito e cidadão.

**IV - Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-discriminação** - Quanto a garantia de acesso, a organização dos serviços deverá assegurar que nenhuma criança ou adolescente que precise de acolhimento ficará sem atendimento. É vedada qualquer forma de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento, bem como às suas famílias de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, presença de deficiência ou qualquer outra necessidade específica de saúde.

**V - Oferta de atendimento personalizado e individualizado** - Toda criança e adolescente tem direito a viver em um ambiente que favoreça o seu processo de desenvolvimento, lhe oferecendo segurança, apoio, proteção e cuidado. Nesse sentido, quando o afastamento se fizer necessário e enquanto soluções para a retomada do convívio familiar estiverem em curso, o serviço de acolhimento deverá ser de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança ou adolescente. Para tanto, o acolhimento emergencial prevê a oferta de atendimento para até 20 crianças ou adolescentes, garantindo espaços coletivos, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

**VI - Garantia de liberdade de crença e religião** - Os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes deverão ser respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento. Nenhuma criança ou adolescente deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob cuidados em serviço de acolhimento. Para garantir o direito à liberdade de crença e culto religioso, assegurado no art. 16 do ECA, os serviços de acolhimento devem propiciar, ainda, que a criança e ao adolescente possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual. Nesse sentido, deve ser viabilizado o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa.

**VII - Respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem** - Todas as decisões a respeito de crianças e adolescentes cuidados em serviços de acolhimento devem garantir o direito de ter sua opinião considerada. Sua escuta deverá ser viabilizada por meio de métodos condizentes com seu grau de desenvolvimento. O direito à escuta deve ser garantido nas diversas decisões que possam repercutir sobre o desenvolvimento e a trajetória de vida da criança e do adolescente, envolvendo desde a identificação de seu interesse pela participação em atividades na comunidade até mudanças relativas à sua situação familiar ou desligamento do serviço de acolhimento.

## **SEÇÃO VII DA SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO PADRONIZADO NAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO**

A atuação de toda a equipe profissional deverá ser norteada pelos preceitos éticos e legais que versam pela garantia dos Direitos Humanos, em especial os direitos da criança e do adolescente, bem como os documentos que regulamentam o funcionamento dos serviços de Assistência Social, prática profissional e, não menos importante, as diretrizes preconizadas pelo aporte legal e metodológico. Isso posto, sistematizamos abaixo as principais atividades executadas pela equipe profissional desta unidade de acolhimento.

**Acesso à documentação pessoal e organização processual** - Os documentos pessoais e processuais de cada criança (Guia de Acolhimento, Certidão de Nascimento, Carteira de Vacinação, RG,

CPF e congêneres) deverão ser disponibilizados à equipe do serviço no momento do acolhimento ou providenciadas posteriormente.

1º - A documentação pessoal e processual das crianças e adolescentes serão mantidas em prontuários personalizados e organizados de forma individual, prezando pela necessária organização e cuidados éticos.

2º - Cada criança terá uma ficha de registro, contendo seus dados pessoais, e informações relativas a seus familiares e folha de evolução com o registro do seu acompanhamento;

**Acolhida** - A equipe profissional deverá realizar acolhida afetuosa e segura à criança ou adolescente, atentando-se ao momento de intenso sofrimento emocional comumente vivenciado no ato do acolhimento emergencial.

1º - Sempre que possível, o momento da acolhida deverá ser realizado por dois profissionais: enquanto um profissional colhe as informações iniciais junto ao representante do Órgão Encaminhador (Conselho Tutelar, poder judiciário, etc) o outro procederá com a integração da criança ou adolescente, apresentando-lhe a equipe profissional, demais crianças ou adolescentes acolhidas no serviço, espaço físico do imóvel, seguido da imediata oferta de alimentação e higiene pessoal.

2º - Será informado sobre o espaço que ocupará nos dormitórios, armários, roupas e orientado sobre o funcionamento do serviço.

3º - A construção do vínculo de afeto e confiança com a equipe é de extrema importância para que durante o período de acolhimento possa haver diálogos referentes ao motivo do afastamento familiar, em que a criança ou adolescente tenha livre expressão de sua história de vida, sentimentos e expectativas.

4º - A criança ou adolescente será recepcionada e acolhida com respeito e carinho, valorizado na sua singularidade, para que desta forma se sinta integrado ao serviço, pelo tempo que dele necessitar.

**Atendimento Multiprofissional** - O atendimento multiprofissional nesse momento é fundamental para auxiliar a família, a criança ou adolescente a compreenderem as questões que fragilizam os vínculos e, a partir disso, vislumbrar padrões de relacionamento saudáveis e acessem as políticas públicas necessárias para a superação das situações que causam vulnerabilidade.

1º - Será realizado o estudo social seguido do diagnóstico, com objetivo subsidiar a decisão acerca do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar.

2º - No diagnóstico deve incluir uma criteriosa avaliação dos riscos a que estão submetidos a criança ou o adolescente e as condições da família para superação das violações de direitos observadas e o provimento de proteção e cuidados.

3º - No diagnóstico deve conter a devida fundamentação teórica, com todas as informações obtidas sobre a proteção e a segurança imediata da criança e do adolescente, bem como seu cuidado e desenvolvimento em longo prazo.

4º - No diagnóstico deve conter as informações que possibilitem identificar: composição familiar, história e dinâmica de relacionamento entre seus membros; valores e crenças da família; demandas e estratégias desenvolvidas para o enfrentamento de situações adversas; e situações de vulnerabilidade e risco às quais estão expostos os integrantes do grupo familiar.

5º - Nessa perspectiva, recomenda-se que o estudo diagnóstico contemple, dentre outros, os seguintes aspectos: Composição familiar e contexto socioeconômico e cultural no qual a família está inserida; mapeamento dos vínculos significativos na família extensa e análise da rede social de apoio da criança ou adolescente e de sua família (família extensa, amigos, vizinhos, padrinhos, instituições, etc.); valores e costumes da comunidade da qual a família faça parte, especialmente, no caso de minorias étnicas ou comunidades tradicionais; condições de acesso da família a serviços, programas e

projetos das diversas políticas públicas que possam responder às suas necessidades; situações de vulnerabilidade e risco vivenciadas pela família que repercutam sobre sua capacidade de prover cuidados; situação atual da criança ou adolescente e de sua família, inclusive motivação, potencial e dificuldades da família para exercer seu papel de cuidado e proteção; história familiar e se há padrões transgeracionais de relacionamento com violação de direitos; situações atuais e pregressas de violência intrafamiliar contra a criança e o adolescente, gravidade e postura de cada membro da família em relação à mesma; nos casos de violência intrafamiliar, se há consciência da inadequação e das consequências negativas destas práticas para a criança e o adolescente e se há movimento em direção à mudança e à construção de novas possibilidades de relacionamento; análise da intensidade e qualidade dos vínculos entre os membros da família (vinculação afetiva, interação, interesse e participação na vida da criança e do adolescente);

**6º** - A Percepção da criança ou adolescente em relação à possibilidade de afastamento do convívio familiar – se demonstra, por exemplo, medo de permanecer na família ou tristeza por afastar-se da mesma, devem estar descritas no diagnóstico emitido pela instituição.

**7º** - No diagnóstico deve conter informações sobre a possibilidade de intervenção profissional e encaminhamentos que visem à superação da situação de violação de direitos, sem a necessidade de afastamento da criança e do adolescente da família;

**8º** - Nos casos de violência intrafamiliar, se há possibilidade de afastamento do agressor da moradia comum para a manutenção da criança ou adolescente na moradia em condições de proteção e segurança (Art. 130 do ECA);

**9º** – Fazer constar o grau de risco e desproteção ao qual a criança ou adolescente estará exposto se não for afastada do ambiente familiar, a verificação da existência de pessoas significativas da comunidade para a criança ou adolescente que possam vir a acolhê-los, de forma segura, no caso de necessidade de afastamento da família de origem.

O processo de avaliação diagnóstica deve incluir uma escuta qualificada de todos os envolvidos: integrantes da família, inclusive a criança e o adolescente, pessoas da comunidade com vínculos significativos com a família e profissionais que estejam prestando-lhes atendimento, dentre outros.

Além da avaliação dos riscos aos quais porventura a criança ou adolescente estejam expostos no ambiente familiar, antes de considerar o encaminhamento para serviço de acolhimento como uma alternativa para garantir sua proteção, é preciso observar se na família extensa ou comunidade há pessoas significativas que possam e aceitem se responsabilizar por seus cuidados.

No estudo diagnóstico deve-se buscar identificar, ainda, se a situação de risco à qual está exposta a criança ou adolescente decorre exclusivamente do contexto social, histórico e econômico de vida da família e se a garantia de apoio, orientação e acesso às diversas políticas públicas seria suficiente para reduzir os riscos e possibilitar a manutenção do convívio familiar.

Além de avaliar se há necessidade ou não de afastamento do convívio familiar, o estudo diagnóstico deve analisar o perfil e as demandas específicas da criança ou adolescente, de forma a subsidiar a decisão pelo encaminhamento para o serviço de acolhimento que melhor atenda às suas peculiaridades.

Para a identificação do serviço mais adequado, deve-se considerar, ainda, sua estrutura física, recursos humanos e Projeto Político-Pedagógico, além da possibilidade de manutenção de vínculos comunitários da criança ou adolescente e a continuidade da frequência à mesma escola e aos equipamentos comunitários aos quais estejam vinculados.

Salvo nos casos em que o afastamento de sua comunidade de origem for essencial para garantir lhes segurança, deve-se evitar que a inclusão em um serviço de acolhimento resulte no rompimento ou na

fragilização dos vínculos comunitários e de pertencimento preexistente.

## **SEÇÃO VIII DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

A unidade deve manter contato permanente com as famílias das crianças e adolescentes por meio de atendimentos remotos (ligações, chamadas de vídeo e mensagens de texto); atendimentos presenciais (individual ou familiar) e visitas domiciliares.

Os familiares poderão realizá-las semanalmente sempre acompanhadas pela equipe do serviço de acolhimento, além de manter contato por telefonema e chamada de vídeo.

A equipe técnica é responsável pelo acompanhamento das famílias, pelas orientações e encaminhamento das famílias à rede Socioassistencial e Defensoria Pública, visando o fortalecimento destas e a garantia de seus direitos,

Com o intuito de fortalecimento do direito à convivência familiar e comunitária, a Instituição de Acolhimento pode realizar, festa em comemoração aos aniversariantes, assim como a comemoração de alguns feriados importantes, com a participação dos funcionários da Unidade de Acolhimento Institucional.

## **SEÇÃO IX DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE**

Assim que efetivado o acolhimento institucional, deverá ser providenciado o referenciamento da criança ou adolescente junto à Unidade Básica de Saúde, a fim de que sejam realizadas as consultas para avaliação de seu estado geral de saúde.

1º - Na ocasião da consulta, deverá ser transmitida as informações necessárias para que o médico possa direcionar exames ou encaminhamentos apropriados ao contexto de violação de direitos que gerou o acolhimento emergencial.

2º - A partir da consulta inicial, o acompanhamento será realizado de forma periódica e direcionada de forma personalizada, contemplando: controle de peso, acompanhamento nutricional, bem como realizado o acompanhamento quando encaminhado pela rede, caso necessário, os profissionais especializados nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Odontologia, Psiquiatria, entre outros.

Toda a documentação pessoal e processual, serão na pasta individual personalizada para cada criança referente à saúde, onde constam Cartão do SUS, Carteira de Vacinação, Cópia de Certidão de Nascimento/RG, Exames, etc.

A Instituição de Acolhimento possui instrumental específico para registro de evolução do acompanhamento de saúde, sendo relatado o histórico de cada consulta, exame ou acompanhamento, para que seja construído um panorama geral do segmento de saúde de todas as crianças e adolescentes.

## **SEÇÃO X DO DIREITO AO ACESSO À EDUCAÇÃO**

Após a efetivação do acolhimento institucional, a equipe técnica realizará contato com a unidade escolar em que a criança ou adolescentes se encontra matriculada a fim de solicitar informações para compor o estudo diagnóstico familiar (através de informações como: frequência e desempenho escolar, socialização da criança ou adolescente com os professores e colegas; participação da família da vida escolar da criança ou adolescente; etc).

Após a decisão judicial pelo acolhimento institucional, e caso não seja possível a permanência na escola de origem, será realizada a transferência para as escolas próximas à Unidade de Acolhimento Institucional.

A equipe técnica é responsável por acompanhar de forma próxima a vida escolar de cada criança ou adolescente, comparecendo às reuniões escolares e realizando os trâmites de matrícula ou transferência.

Os cuidadores e auxiliares de cuidadores, são responsáveis pelo acompanhamento e apoio na realização das atividades junto aos acolhidos.

De modo geral, a Instituição de Acolhimento deve procurar manter contato estrito com a escola, favorecendo o desenvolvimento das atividades educacionais e incentivando a realização das tarefas diárias, bem como a leitura, a participação das atividades lúdicas e culturais, visando contribuir para o desenvolvimento intelectual e social da criança ou adolescente.

#### **SEÇÃO XI DO DIREITO AO ACESSO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER**

O Serviço de Acolhimento, sempre que possível, proporcionará acesso a espaços como parques, teatro, cinema, museus, dentre outros meios de acesso à cultura e lazer. Além de promover atividades internas de recreação que serão desenvolvidas diariamente e intensificadas durante o período de férias.

A equipe de educadores, com apoio da equipe técnica, proporcionará atividades lúdicas, recreativas, reflexivas e de incentivo à leitura e à cultura. Além de ser incentivada a prática de esportes e inserção em modalidades esportivas e/ou culturais de interesse da criança ou adolescente.

#### **SEÇÃO XII DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO COMPLETA E SAUDÁVEL**

As crianças ou adolescentes realizam cinco refeições diárias: café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde e jantar.

O cardápio mensal deverá ser elaborado por profissional de nutrição e as refeições são preparadas pela cozinheira durante a semana, aos domingos e feriados.

Toda criança e adolescente que apresentar demanda alimentar específica serão atendidas conforme prescrição médica.

Toda criança e adolescente, apesar de seguir o cardápio prescrito pelo profissional da nutrição, serão consideradas eventuais solicitações realizadas pelas crianças e adolescentes.

Também poderá ser proporcionado às crianças e/ou adolescentes a participarem e contribuir na preparação de receitas e, posteriormente, na organização do espaço da cozinha. Estas atividades têm o intuito de estimular a autonomia e a consciência de cuidado com o espaço coletivo.

#### **SEÇÃO XIII DO DIREITO À REINserÇÃO FAMILIAR**

A reinserção da criança ou adolescente à família ocorrerá mediante decisão judicial favorável. No decurso do acompanhamento, a equipe técnica realizará visitas domiciliares, atendimento multiprofissional, contato telefônico, elaboração de Plano de Acompanhamento Individual e Familiar - PIA para organizar o seu possível retorno, conforme o Inciso II do Art. 92 do ECA, e encaminhado posteriormente ao Judiciário.

Havendo a determinação judicial, será realizada a entrega da criança/adolescente ao familiar.

A família que receberá a criança será avaliada pelo setor técnico judiciário e inserida na rede socioassistencial do município de moradia. Após desligamento a equipe técnica deverá oficializar a rede de proteção do município.

#### **SEÇÃO XIV DO DIREITO À FORMAÇÃO CONTINUADA DA EQUIPE**

Na capacitação e acompanhamento dos cuidadores/auxiliar de cuidadores, assim como de toda a equipe que atua nos serviços de acolhimento – incluindo coordenador, equipe técnica e equipe de apoio - é indispensável para se alcançar qualidade no atendimento, visto se tratar de uma tarefa complexa, que exige não apenas “espírito de solidariedade”, “afeto” e “boa vontade”, mas uma equipe com conhecimento técnico adequado.

Para tanto, se faz necessário a realização de capacitação inicial aos profissionais contratados e formação continuada acerca das questões que atravessam a execução do trabalho.

As ações de formação continuada contemplam:

I - Capacitação Inicial contemplando conhecimento sobre a história da instituição;

II - Sistema Único de Assistência Social; Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes;

III - História e objetivo do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;

IV - Elaboração de Relatórios/PIA.

Formação continuada sobre temas que versam pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, à política de assistência social e temas transversais como: educação antirracista, desenvolvimento infantil, entre outros (promovida pela própria instituição e/ou cursos externos);

A implementação de um calendário com as datas das Reuniões periódicas para toda a equipe para debate, discussão e fechamento de casos, para favorecer a construção de consensos, revisão e melhoria da metodologia.

Encontros diários de 15-20 minutos entre os profissionais dos diferentes turnos para troca de informações e supervisão técnica com Coordenação devem ser realizados para a compartilhar a rotina.

## **CAPÍTULO II**

### **SEÇÃO I**

#### **DO ASPECTO GERAL DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO**

O imóvel que servirá de moradia para os acolhidos não deve ter qualquer identificação que possa ser motivo de preconceito ou mesmo distingui-la dos demais imóveis do bairro onde se encontra;

O imóvel deve ter estrutura que lhes inspire segurança, com espaço físico que acomode até 20 (vinte) crianças ou adolescentes, devendo ter espaços que viabilize que as crianças e adolescentes brinquem e estudem, além de dormitórios, banheiros e refeitórios;

Os educadores proporcionarão atividades levando em consideração a faixa etária das crianças e adolescentes, criando um clima de amizade, respeito entre o grupo de crianças, adolescentes e funcionários;

As crianças e adolescentes receberão orientação quanto à organização da casa, onde cada um é responsável pelos seus pertences e objetos, a exemplo os brinquedos e roupas, bem como o cuidado com os objetos e espaços de uso coletivo, contribuindo assim, para que o ambiente permaneça organizado e proporcionando um melhor convívio;

A criança/adolescente tem direito à informação e desdobramentos frente a situação do acolhimento;

Os rituais de chegada e despedida, os aniversários e outras datas comemorativas são muito importantes, por serem construções simbólicas que marcam a importância desses momentos, por esse motivo realizamos todos esses eventos e os registramos em fotos e relatórios;

Algumas rotinas serão fixas no serviço, todavia, algumas precisam ser flexíveis, levando em conta a especificidade do grupo ou mesmo individual da criança;

Rotina Coletiva – precisa sempre reorganizar de forma a permitir estimulação de trocas e interações, contribuindo para que todas as crianças e adolescentes tenham suas necessidades contempladas;

As necessidades, o bem-estar e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes são avaliadas individualmente e adequações são feitas conforme a necessidade;

Antes de a criança ter condições independentes de autocuidado, os educadores fazem isto com ela e por ela, sempre visando ensinar-lhes a praticar ações de autocuidado e autonomia;

As crianças e adolescentes são estimuladas, desde cedo, a opinar sobre si próprios, tomar consciência de seu desejo, saber o que querem, o que gostam e a imaginar seu futuro;

## SEÇÃO II DO FLUXO PARA ATENDIMENTO PADRONIZADO

No tocante ao atendimento à criança e ao adolescente vítimas de violação de direitos seguimos o fluxo e os protocolos descritos na Resolução Normativa nº 215/2023 - CMDCA.

### Início:

1. Recebimento da demanda;
2. Demanda se caracteriza como urgente?

SIM?	NÃO?
3. Acolhimento excepcional; 4. Comunicação ao Poder Judiciário; 5. Articulação da Rede;	1. Recebimento da demanda; 5. Articulação da Rede; 7. Expedição da guia de acolhimento 8. Acompanhamento da equipe técnica; 9. Decisão judicial; 11. Reinserção familiar;
6. A manutenção da criança ou adolescente no núcleo familiar é recomendável? Sim ou Não?	
SIM	NÃO
	7. Expedição da guia de acolhimento 8. Acompanhamento da equipe técnica; 9. Decisão judicial;
10. Houve decisão pela reinserção familiar? Sim ou Não?	
SIM	NÃO
11. Reinserção familiar; 12. Finalização do processo de acolhimento.	8. Acompanhamento da equipe técnica; 9. Decisão judicial;

## SEÇÃO III DOS RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS NA INSTITUIÇÃO DE ATENDIMENTO

A equipe profissional da unidade de acolhimento tem sua composição constituída atentando-se às indicações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Caderno de Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, indicamos a seguir os cargos e principais atribuições:

**I - Coordenador** - O serviço conta com um coordenador com formação em nível superior, mas não se limita, as seguintes atribuições:

- a) Gestão da unidade de acolhimento;
- b) Supervisão dos casos junto a equipe técnica;
- c) Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- d) Articulação com a Rede de Serviços Socioassistenciais e com o Sistema de Garantia de Direitos;
- e) Organização das agendas de manutenção, compras e necessidades gerais das unidades;
- f) Reuniões periódicas com a equipe para aprimoramento do trabalho;
- g) Realização de outras obrigações gerenciais que contribuam para o funcionamento eficiente da unidade e eficiência na execução dos projetos sob sua responsabilidade.

**II - Equipe Técnica Multidisciplinar** - O serviço conta com um profissional com formação em Psicologia e um profissional com formação em Serviço Social, desenvolvendo, mas não se limitando as seguintes atribuições:

- a) atendimento multiprofissional dos usuários e suas respectivas famílias, realizando orientação e encaminhamentos que se fizerem necessários;
- b) apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos educadores/auxiliares;
- c) encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do sistema de garantia de direitos referentes às intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- d) organiza as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias na forma de prontuário individual;
- e) mediação em parceria com os educadores/auxiliares de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem, extensa ou substituta, quando for o caso.

**III – Cuidador** - O serviço conta com cuidadores, os quais trabalham em turnos previamente definidos, desempenhando as seguintes atribuições:

- a) organização da rotina doméstica e do espaço residencial;
- b) realizam os cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- c) relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- d) organizam o ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- e) auxiliam a criança e/o adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento de autoestima e construção de identidade;
- f) organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- g) acompanhamento das crianças e adolescentes na rede de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Propõem atividades para o desenvolvimento em diversas áreas da criança/adolescente acolhido, levando em conta os gostos, vontades e áreas de interesse;
- h) apoiar na preparação da criança / adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- i) cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).
- j) acompanhar as crianças em seus compromissos como agendas médicas, escola e demais compromissos.

**IV - Auxiliar de Cuidador** - O serviço conta com auxiliares de cuidadores, os quais trabalham em turnos previamente estabelecidos, todos desempenhando as seguintes atribuições: Apoio a todas as funções do cuidador.

**V - Auxiliar de Serviços Gerais** - O serviço conta com auxiliar de serviços Gerais, responsável por realizar as atividades de limpeza em geral do imóvel, contemplando: organização, higienização dos ambientes e manutenção do espaço físico, Serviços de lavanderia, acionamento da equipe de educadores, equipe técnica ou coordenação quando identificada a necessidade de apoio.

**VII - Cozinheira** - O serviço conta com cozinheira, trabalhando de segunda a sábado, desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) realização dos registros referentes à dinâmica da cozinha;
- b) prepara a alimentação e lanche de todas as crianças e funcionários, seguindo cardápio elaborado pela nutricionista;
- c) mantém a limpeza e organização da cozinha, bem como monitoramento das validade e necessidades.

**VIII** - A função de vigilante é desempenhada por servidores da Secretaria de Defesa Social, no período noturno, com finalidade de segurança de patrimônio.

#### **SEÇÃO IV DO ORGANOGRAMA**

Em cada Instituição de Acolhimento a hierarquia dos cargos deve ser clara e bem definida para que todos os colaboradores saibam a quem

se reportar e quem são seus superiores.

No organograma será definido as funções e posições em ordem decrescente e quem está “na escala superior” desenvolve a maior responsabilidade relacionada à gestão e liderança das pessoas que compõem cada unidade de Acolhimento.

- I – Coordenador;
- II – Assistente Social e Psicólogo;
- III – Cuidador e Auxiliar de Cuidador;
- IV – Cozinheiro e Serviços gerais;
- V – Vigilante;

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Projeto Político Pedagógico foi elaborado com o propósito de oferecer uma estrutura clara e integrada que norteie o trabalho pedagógico e assistencial das Instituições de Acolhimento Governamental do Município de Arapiraca.

A finalidade deste documento é definir as diretrizes, princípios e práticas que visam garantir o bem-estar, o desenvolvimento integral e a proteção dos acolhidos, sempre respeitando seus direitos e dignidade.

A elaboração do Projeto Político Pedagógico reafirma o compromisso de todos os profissionais envolvidos em atuar de forma colaborativa, ética e humanizada, entendendo que o acolhimento não se limita ao atendimento de necessidades imediatas, mas envolve uma escuta atenta, um olhar cuidadoso e uma intervenção educativa que promova a autonomia e a construção de novos projetos de vida.

O Projeto Político Pedagógico ratifica que o sucesso do desenvolvimento do trabalho depende do esforço coletivo do coordenador, dos educadores, assistentes sociais, psicólogos e demais atores que compõem a equipe de cada unidade.

Além disso, o PPP reconhece a importância da participação ativa da comunidade, das famílias e de todos os parceiros institucionais em nossa rede de proteção.

Comprova-se que a integração entre esses diversos agentes é essencial para promover a reintegração social e familiar dos acolhidos, sempre que possível, ou para apoiar a construção de trajetórias de vida autônomas e saudáveis.

Este projeto também reflete o compromisso com a constante avaliação e aprimoramento das práticas institucionais. Entendemos que o contexto de acolhimento é dinâmico e desafiador, exigindo de nós uma postura reflexiva e aberta à inovação.

Assim, o PPP é uma ferramenta viva, que será periodicamente revisitada, adaptada e enriquecida à luz das experiências práticas, dos avanços pedagógicos e das mudanças nas demandas sociais.

Em nossa caminhada, renovamos nossa dedicação em criar um ambiente acolhedor, seguro e transformador, onde cada criança, adolescente ou jovem acolhido encontre oportunidades reais de crescimento, educação e inclusão.

Acreditamos que o trabalho realizado aqui tem o poder de transformar vidas e de oferecer novas perspectivas, contribuindo para um futuro mais justo e solidário.

Este Projeto Político Pedagógico entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em sessão ordinária e/ou decreto do chefe do executivo que homologa, revogando-se às disposições contrárias.

Arapiraca/Alagoas, 11 de setembro de 2024.

**WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA**  
Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

**Publicado por:**

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**38D9AB36

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 15/10/2024. Edição 2408

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>